



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.772/2022

Processo Administrativo n. 0600076-07.2021.6.01.0000

Dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Programa de Gestão da Memória (PGM) no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 5º, XIV e XXXIII, garante o acesso à informação como direito fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como a defesa e valorização do Patrimônio Cultural brasileiro (art. 215);

CONSIDERANDO que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem Patrimônio Cultural e histórico, que devem ser preservados em conformidade com o Art. 216, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Art. 20 da Lei nº 8.159/91 define a competência e o dever inerente dos órgãos do Poder Judiciário Federal de proceder à gestão de documentos produzidos em razão do exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como de preservar os documentos, de modo a facultar aos interessados o seu acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais;

CONSIDERANDO a importância do resgate e da preservação da memória da Justiça Eleitoral brasileira, em especial a do estado do Acre;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 324/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) referente ao Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME) e seus instrumentos;

CONSIDERANDO os termos do Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a respeito da Gestão da Memória do Poder Judiciário (PRONAME);



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.772/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes necessárias à implantação do Programa de Gestão da Memória na Justiça Eleitoral do Acre.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução consideram-se:

I – Gestão da Memória: o conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa;

II – Memória Institucional: refere-se ao conjunto de atividades que conserva a história institucional, reforça a sua identidade e fortalece o relacionamento e os vínculos entre os seus colaboradores e toda a sociedade;

III – Musealização: processo de atribuição de valor histórico para afetação de bens materiais e imateriais para fins de composição de acervo museológico;

IV – Patrimônio Material: constitui-se de bens imóveis, tais como monumentos, edifícios, sítios arqueológicos, e de bens móveis, como mobiliários, obras de arte, documentos e objetos históricos;

V – Patrimônio Imaterial: composto por manifestações em saberes, ofícios e modos de fazer, celebrações e lugares, tais como mercados, feiras e santuários, que abrigam práticas culturais coletivas;

VI - Patrimônio Histórico: conjunto de bens, incluindo documentos, objetos e edificações, que simboliza um esforço de representação sociocultural de determinada comunidade a partir do Estado, podendo denotar conquistas heroicas, ou destacar grandes homens e governantes;

VII – Acervo Museológico: conjunto de bens materiais e imateriais incorporados ao museu que perderam as suas funções originais e ganharam outros valores simbólicos, artísticos, históricos e/ou culturais, passando a corresponder ao interesse e objetivo de preservação, pesquisa e comunicação de um museu;

VIII – Educação Patrimonial: conjunto de processos educativos formais e não formais que têm como foco o Patrimônio Cultural como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo, apropriado socialmente como recurso para a compreensão socio-histórica das referências culturais em todas as suas manifestações, a fim de colaborar para seu reconhecimento, sua valorização e preservação;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.772/2022.

IX – Instrumentos de Pesquisa: instrumentos que contribuem para a promoção do acesso ao acervo arquivístico e aos serviços arquivísticos desenvolvidos por um órgão, a conjuntos de documentos arquivístico(s) e/ ou a estes documentos, de forma unitária;

X – Plano Museológico: ferramenta de planejamento estratégico utilizada para a estruturação dos trabalhos realizados com acervos museológicos;

XI – Inventário: instrumento de registro dos objetos de um acervo museológico, caracterizados como bens culturais;

XII – Item: mobiliário ou objeto antes de sua incorporação ao acervo museológico;

XIII – Peça: documento, mobiliário ou objeto após a sua incorporação ao acervo museológico;

XIV – Conservação Preventiva: conjunto de medidas que tem o intuito de manter as condições ideais para a guarda e o manuseio de documentos, de forma a retardar a degradação dos suportes;

XV – Preservação: processo que visa a garantir a integridade de um documento ou de outro Patrimônio Cultural, protegendo-o de riscos e danos;

XVI – Preservação Digital: conjunto de normas atividades, normas, modelos, requisitos e estratégias de preservação que deverá garantir o acesso ininterrupto a documentos e objetos digitais ao longo do tempo;

XVII – Gerenciamento de riscos: processo de planejamento, organização, direção e controle dos recursos humanos e materiais de uma organização visando a minimizar os riscos sobre seu Patrimônio, seus recursos e sua atividade;

XVIII – Autenticidade: qualidade de um documento arquivístico que se propõe a ser e que está livre de adulteração;

XIX – Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq): tipo de repositório projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo a documentos arquivísticos digitais;

XX – Cadeia de Custódia Documental: ambiente no qual perpassa o ciclo de vida dos documentos, sendo que a custódia confiável de documentos arquivísticos tradicionais é mantida através de uma linha ininterrupta, que compreende as três idades do arquivo – fases corrente, intermediária e permanente.

Art. 3º São requisitos essenciais para a Gestão da Memória da Justiça Eleitoral do Acre:



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.772/2022.

I – implementação de estratégias de produção da narrativa histórica para preservação e conservação da Memória Institucional do Poder Judiciário em ambiente físico e eletrônico seguro;

II – gerenciamento e controle da documentação histórica produzida e recebida por meio de sistema próprio que contemple a captura, a movimentação, a guarda, a preservação, a segurança e o acesso aos documentos, em repositório confiável com observância à cadeia de custódia ininterrupta, visando garantir os requisitos arquivísticos e a presunção de autenticidade de documentos;

III – difusão e consolidação da imagem institucional;

IV – acesso rápido e eficiente aos documentos históricos ao público interno e externo;

V – promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário;

VI – avaliação documental orientada para a preservação das informações indispensáveis à memória institucional, à administração da Justiça Eleitoral e à garantia dos direitos individuais;

VII – intercâmbio e interlocução com instituições culturais e protetoras do Patrimônio Histórico e Cultural e da área da ciência da informação e da arquivística;

VIII – interface multidisciplinar e convergência dos saberes ligados às áreas da memória, da história e do patrimônio com aquelas da museologia, da arquivologia, da gestão cultural;

IX – adoção de critérios de transferência e de recolhimento dos documentos históricos que devem ficar sob a guarda das unidades de memória, sejam elas o Arquivo, a Biblioteca e o Centro de Memória.

Art. 4º Os documentos produzidos ou recebidos no Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), que tenham vinculação com as atividades e funções do tribunal, devem ser classificados conforme o Processo Selo Histórico.

Art. 5º A Política de Acervo, a Gestão de Riscos, o Processo do Selo Histórico e demais instrumentos de gestão da Memória do TRE-AC deverão ser atualizados, sempre que necessário, de forma a garantir a aplicabilidade dos dispositivos desta Resolução.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.772/2022.

Art. 6º A CMJEAC deverá ser consultada previamente sobre o descarte de documento arquivístico ou peça de mobiliário da Justiça Eleitoral do Acre.

Art. 7º O Centro de Memória, a Seção de Arquivos e a Seção de Biblioteca deverão manter registros individualizados dos documentos e peças sob sua custódia, utilizando procedimentos de indexação e descrição, seguindo critérios e normas universais aplicáveis à matéria.

~~**Art. 8º** Os serviços de protocolo serão responsáveis pelo gerenciamento de documentos e informações em fase corrente – seleção, identificação, registro e classificação – independentemente de suporte e formato.~~

Art. 8º As unidades do TRE-AC serão responsáveis pelo gerenciamento de documentos e informações em fase corrente – seleção, identificação, registro e classificação – independentemente de suporte e formato. [\(Redação dada pela Resolução n. 1.788/2024\)](#)

~~**Art. 9º** Todo documento de natureza institucional recebido na Justiça Eleitoral do Acre deverá passar pelo Serviço de Protocolo, de acordo com suas respectivas competências e seguindo as orientações definidas no processo do Selo do Acervo Histórico.~~

Art. 9º Todo documento de natureza institucional recebido na Justiça Eleitoral do Acre deverá ser inserido no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, de acordo com as respectivas competências de cada unidade e seguindo as orientações definidas no processo do Selo do Acervo Histórico. [\(Redação dada pela Resolução n. 1.788/2024\)](#)

~~**Parágrafo único.** Ao receber o documento, os serviços de protocolo procederão à análise de seu conteúdo, identificando, no mínimo, os dados de origem, o remetente e sua qualificação, o assunto e a unidade a que se destina, para fins de registro em sistema de acompanhamento, controle e classificação.~~

Parágrafo único. Ao receber o documento, as unidades procederão à análise de seu conteúdo, identificando, no mínimo, os dados de origem, o remetente e sua qualificação, o assunto e a unidade a que se destina, para fins de registro em sistema de acompanhamento, controle e classificação. [\(Redação dada pela Resolução n. 1.788/2024\)](#)



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.772/2022.

Art. 10. As unidades do TRE-AC poderão indicar documentos ou mobiliários, para fins de reconhecimento de valor para preservação da memória, conforme o processo de Selo do Acervo Histórico.

Parágrafo único. A atualização dos instrumentos de Gestão da Memória deverá ser realizada pela CMJEAC, a partir de propostas a ela apresentadas pelas Unidades do TRE-AC.

Art. 11. Os sistemas de gestão de processos e documentos devem incluir a gestão da memória, conforme a Resolução CNJ n. 324/2020 e o Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário, que requer repositório confiável e observância da cadeia de custódia ininterrupta.

Art. 12. À CMJEAC compete:

I – elaborar, atualizar, publicar no sítio do TRE-AC na internet e intranet as normas e instrumentos da gestão da memória;

II – encaminhar proposições complementares ao programa e à presente resolução para apreciação da Presidência do Tribunal;

III – acompanhar a aplicação desta Resolução e sugerir medidas que entender necessárias;

IV – analisar, avaliar e destinar os pedidos de incorporação de documentos e peças ao acervo histórico das unidades de memória do TRE-AC, Arquivo, Biblioteca e Centro de Memória, sejam elas produzidas ou recebidas por doação, permuta, legado ou transferência;

V – analisar as listas de eliminação de documentos e processos, encaminhadas pela CPAD, para verificar o interesse do Arquivo Central e/ou do Centro de Memória em itens da lista de possível valor histórico;

VI – a CMJEAC, sempre que acionada pela CPAD, deverá se manifestar sobre a definição de valor histórico dos documentos;

VII – a CMJEAC poderá decidir sobre a mudança de valor atribuído aos documentos sempre que entender que um documento não previsto como permanente na Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) tem valor histórico;

VIII – realizar estudos e encaminhar propostas ao Comitê do Proname sobre questões relativas à Gestão da Memória.

Art. 13. A composição da CMJEAC será especificada por meio de portaria.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.772/2022.

Art. 14. A disseminação de informações sobre o PGM far-se-á, obrigatoriamente, nos sítios da internet e intranet deste Tribunal.

Art. 15. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizar e manter ferramenta adequada para o efetivo funcionamento do PGM.

Parágrafo único. O repositório confiável utilizado para a guarda do acervo digital avaliado como de cunho histórico deve seguir as orientações da Resolução CNJ nº 324/2020 e do Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário do CNJ.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CMJEAC.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em Rio Branco, 06 de Julho de 2022.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente e relator

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Resolução com o propósito de Instituir *Programa de Gestão da Memória (PGM) no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre*, a teor do que dispõe a Resolução CNJ n. 324/2020 que estabeleceu as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME.

A partir de sugestão de Membro da Comissão de Gestão da Memória da Justiça Eleitoral do Acre (evento SEI n. 0422565), o Presidente da referida Comissão (Portaria n. 101/2021) acolheu manifestação quanto à necessidade de adequação, no âmbito deste Tribunal, às diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental contidas na Resolução CNJ 324/2020, ao tempo em que encaminhou Minuta de Resolução (0426594) à Presidência desta Corte Regional Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.772/2022.

A Presidência, naquela ocasião, determinou a adequação da minuta aos termos da Resolução 376/2021 do CNJ (*que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional*) e, providenciadas as alterações (0433072), foram estes autos distribuídos a este Relator.

Posteriormente, verificou-se a necessidade de que a Secretaria Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação, aferissem a viabilidade técnica e de pessoal para levar a efeito as atribuições e providências trazidas pelo normativo que se pretende aprovar.

É o relatório.

VOTO

A Resolução CNJ n. 324/2020 define a gestão da memória como um conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história do Poder Judiciário, contidas em documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis, destacando-se, também, iniciativas direcionadas a pesquisa, conservação, restauração, reserva técnica, comunicação, ação cultural e educativa.

A implantação do Programa de Gestão da Memória (PGM) no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Acre representa um avanço, na medida em que possibilitará a padronização de procedimentos relativos à memória institucional.

Não bastasse isso, este Tribunal Regional Eleitoral estará se adequando à normatização do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Art. 5º, X, da Portaria CNJ nº 170/2022, de 20 de maio de 2022, que estabelece o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade deste ano, *in verbis*:

“X – cumprir a Resolução CNJ no324/2020, que institui as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) (35 pontos);”.

É oportuno acrescentar, ainda, que em razão de determinação da Presidência, a Secretaria de Tecnologia da Informação menciona que, em consequência da priorização das atividades relacionadas ao pleito que se avizinha, é improvável a implantação, durante este ano, do Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) - providência exigida por meio do Art. 34, da Resolução CNJ n. 324/2020-, que se constitui em **software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo**, que deve ser adotado pelos órgãos do Poder Judiciário.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.772/2022.

Tal atividade será submetida ao Comitê Setorial (COSET), para fins de inclusão e priorização no rol de demandas por soluções de Tecnologia da Informação, o que de modo algum obsta a aprovação do normativo hoje em discussão, eis que serão aqui traçadas as linhas mestras do Programa de Gestão da Memória na Justiça Eleitoral do Acre.

Relativamente ao espaço específico destinado ao Museu Virtual, na página do TRE/AC, demanda também contida na Resolução CNJ 324/2020, foram adotadas as providências para a disponibilização de espaço virtual destinado à memória. Essas providências se constituem em peças chave para a inicialização das medidas necessárias ao cumprimento do normativo do CNJ acima mencionado.

Feitos esses esclarecimentos, VOTA-SE pela APROVAÇÃO da presente Resolução que institui o Programa de Gestão da Memória (PGM), no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre, em cumprimento à Resolução CNJ n. 324/2020, que estabelece as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME.

É como voto.

Desembargador **Francisco Djalma**

Presidente e relator



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.772/2022.

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600076-07.2021.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Proposta de nova resolução - Dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Programa de Gestão da Memória (PGM) no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

Decisão: **Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.**

Julgamento presidido pelo Desembargador **Francisco Djalma da Silva**, Presidente e relator. Da votação participaram o Desembargador **Luís Camolez**, o Juiz **Armando Dantas Júnior**, o Juiz **Hilário Melo Jr.**, o Juiz **Matias Mamed**, a Juíza **Maha Manasfi** e o Juiz **Herley Brasil**. Presente o Dr. **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausentes o Senhor Juiz **Geraldo Fonseca** (em virtude de férias) e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Fernando José Piazenski**.

SESSÃO: 06 DE JULHO DE 2022.